

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiopatologia II	2.º semestre	2				
Audiologia II	2.º semestre	2	2			
Vestibulologia II	2.º semestre	2	2	2		
Electrofisiologia II	2.º semestre	2	2	2		
Audiologia Infantil	2.º semestre	2	1	2		
Reabilitação Auditiva	2.º semestre	1	1			
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva I	2.º semestre	1	2	2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Audiologia III	1.º semestre		2	2		
Vestibulologia III	1.º semestre		2	2		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva II	1.º semestre	1	2	3		
Reabilitação Vestibular	1.º semestre		2	2		
Bioética e Deontologia	1.º semestre	2			10	
Educação Clínica I	1.º semestre					
Audiologia IV	2.º semestre		2	2		
Audiologia Industrial, Comunitária e Escolar	2.º semestre		2	2		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva III	2.º semestre		2	4		
Educação Clínica II	2.º semestre				14	

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia da Educação	1.º semestre	2	2			
Qualidade	1.º semestre		3			
Sistemas de Informação	1.º semestre	2	1	1		
Administração em Saúde	1.º semestre	2	1			
Estudos Avançados em Audiologia I	1.º semestre	2	2	2		
Fundamentos de Planeamento Experimental	1.º semestre	2	2			
Seminários de Dinâmica de Grupos	2.º semestre	1		2		
Controlo de Qualidade	2.º semestre	1	2			
Gestão e Economia da Saúde	2.º semestre		3			
Estudos Avançados em Audiologia II	2.º semestre	2	2	2		
Projecto em Audiologia	2.º semestre		2	7		

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 38/2002

de 18 de Novembro

A excepcional fertilidade das lezírias do Tejo e, em menor grau, do Sado chamou a atenção do poder político desde o fim do século XIII, tendo D. Dinis e

D. Afonso IV iniciado um processo de concentração na Coroa dos terrenos que integravam as lezírias do Tejo, que culminou, nos finais do Antigo Regime, na concentração de 48 000 ha de terrenos excepcionais na Coroa, Casa do Infantado, Casa das Rainhas e Igreja Patriarcal de Lisboa. Por licitação de 25 de Junho de 1836, foram os terrenos das lezírias do Tejo e Sado, de que a Fazenda Pública era possuidora, licitados pela Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, empreendi-

mento comercial de natureza anónima, criado especificamente para a aquisição desse património público e que teve os seus estatutos aprovados por decreto de 16 de Dezembro de 1836. A actividade empresarial da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado desenvolveu-se com vitalidade entre 1836 e 1924 e caracterizou-se por uma notável abertura à introdução de novos métodos de produção, pelo início da mecanização agrícola e pela realização de estudos e experiências para melhoramento das espécies bovina e ovina. Contudo, a partir de 1924, e devido a sucessivos anos de crise económica conjugada com maus anos agrícolas, iniciou-se a desagregação da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, por acções contínuas de venda do seu património, processo que se arrastaria até 1980. O arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, com documentação de 1828 a 1987, constitui um fundo importantíssimo para o conhecimento da história económica de uma das mais férteis regiões do País e da agricultura portuguesa e da complexa história social de uma larga e significativa mancha geográfica nacional.

Foi cumprido o procedimento de audição previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, e nos artigos 15.º, 18.º e 28.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conjugado com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março, é determinada, sob proposta do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), a classificação de interesse nacional do arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, o arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado é propriedade da sociedade anónima Companhia das Lezírias, S. A., com sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, e encontra-se descrito sob a forma de inventário, o qual se encontra depositado no IAN/TT.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Setembro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

Assinado em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 29 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1470/2002

de 18 de Novembro

O elevado número de despedimentos que se tem vindo a verificar nos últimos meses na região da Beira Interior, nomeadamente em resultado da crise da indústria têxtil, justifica uma intervenção específica na região, em termos de política de emprego, tendo em vista não apenas minorar as consequências sociais do desemprego na região, mas igualmente contribuir para o desenvolvimento de actividades económicas que constituam alternativas de emprego para a região, ao mesmo tempo que contribuem para a fixação das populações, sobretudo dos mais jovens, invertendo simultaneamente o ciclo de desertificação e envelhecimento das populações.

Assim, são objectivos do Plano de Intervenção para a Beira Interior contribuir para a criação de emprego qualificado, apoiando a fixação de jovens na região, apoiar empresas e trabalhadores em processos de reconversão industrial, em particular na indústria têxtil, combater o desemprego e prevenir o desemprego de longa duração.

Este Plano de Intervenção integra-se e articula-se com os objectivos da política nacional estabelecidos no Plano Nacional de Emprego e os seus resultados contribuem para as metas estabelecidas a nível nacional.

A implementação do Plano de Intervenção para a Beira Interior desenvolve-se através do reforço das medidas activas de emprego já implementadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional e da promoção de medidas ou acções específicas, concebidas tendo em conta o contexto específico desta região.

No entanto, uma intervenção sectorial é por si só insuficiente para resolver os problemas de um território, pelo que a implementação do Plano de Intervenção para a Beira Interior deve privilegiar a actuação concertada com as acções de outros programas e iniciativas já em curso na região e ser desenvolvida com a participação de outros actores locais, garantindo sinergias locais que permitam otimizar os meios disponíveis.

Assim, ao abrigo das alíneas c) a e) do artigo 4.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria aprova e regulamenta o Plano de Intervenção para a Beira Interior, publicado em anexo e que dela faz parte integrante.

2.º

Âmbito territorial

Para efeitos de aplicação das medidas previstas no presente diploma são considerados os seguintes concelhos: Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Castelo Branco, Penamacor,